

VOTO

PROCESSO: 00058.503818/2016-90

INTERESSADO: ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE

1.1. Em acordo com o art. 180 do CBA, a exploração econômica dos serviços aéreos especializados requer a expedição da competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar, por meio da [Resolução ANAC nº 377](#), de 15/03/2016 e da [Portaria nº 616/SAS](#), de 16/03/2016, prevendo que a autorização tenha validade de até 5 (cinco) anos.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 154/SAS, de 22/11/2016 (Parecer nº 154(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0197581), restou consignado que a sociedade empresária **ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA - ME** demonstrou atender os requisitos necessários à autorização da outorga para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade, conforme descrito a seguir:

- a) **Regularidade jurídica:** atestada por meio dos atos constitutivos da empresa e da discriminação dos sócios diretos (páginas 06 a 11 e 03 do documento SEI nº 0054293);
- b) **Regularidade fiscal:** demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI nº 0054293), Certidão de Regularidade do FGTS (SEI nº 0197655) e Certidão Negativa de Débito junto à ANAC (SEI nº 0197648);
- c) **Aspecto técnico-operacional:** posicionamento favorável da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, conforme Memorando nº 58/SPO, de 21/11/2016 (Memorando nº 58(SEI)/2016/GOAG/SPO - SEI nº 0196439).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade à sociedade empresária **ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA - ME**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2016, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223677** e o código CRC **5AE4AF52**.

